



MUNICÍPIO DE VARGEM ALTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - SEMAD

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

Este Estudo Técnico Preliminar - ETP - tem como objetivo assegurar a viabilidade técnica e a razoabilidade da contratação pública, servindo como base para a elaboração do Termo de Referência ou o Projeto Básico.

ETP N°. 008/2024

Data da Elaboração: 24/10/2024

Secretaria/servidor responsável:

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO – Servidor Zelma da Silva Ramos

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

Prestação de serviços de assessoramento técnico em desenvolvimento institucional. A contratação de serviços de assessoramento e desenvolvimento institucional é justificada pela complexidade inerente à Administração Pública, que demanda um conhecimento especializado e atualizado sobre normas, legislações e procedimentos administrativos. As exigências do Tribunal de Contas, além de outras regulamentações, requerem uma atuação técnica que garanta a conformidade legal e a eficiência na gestão pública.

A elaboração de pareceres jurídicos e consultorias técnicas é essencial para a tomada de decisões fundamentadas, minimizando riscos de inconformidades e evitando possíveis penalidades. Além disso, esses serviços proporcionam suporte na implementação de melhores práticas administrativas, contribuindo para a transparência.

Em um cenário em que a dinâmica da legislação e as exigências de controle estão em constante mudança, o assessoramento especializado se torna um recurso indispensável, permitindo que a Administração Pública se adapte rapidamente às novas realidades, promova a inovação e melhore sua capacidade de resposta às demandas da sociedade. Assim, a contratação desses serviços é uma medida estratégica para assegurar a eficiência, a legalidade e a qualidade dos serviços públicos prestados.

2. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

A partir do entendimento das necessidades inerentes à contratação de empresa especializada em assessoria e consultoria para apoio no desenvolvimento institucional, estabelecem-se os requisitos necessários que atendam de forma adequada e sustentável as demandas específicas, alinhados às regulamentações aplicáveis e assegurando um padrão mínimo de qualidade e eficiência. Estes requisitos são delineados para promover o bom uso dos recursos públicos e integridade no desempenho das atividades contratadas. São requisitos da contratação:

Pareceres elaborados por equipe especializada e atualizada com a melhor doutrina e jurisprudência.

Comprovada experiência em projetos de natureza e complexidade similares;

Qualificação técnica da equipe que deve contar com profissionais legalmente habilitados;

Regularidade fiscal e trabalhista, documentada e atualizada;

Respeitar a legislação específica sobre proteção e privacidade de dados;

3. LEVANTAMENTO DE MERCADO

O levantamento de mercado consiste na prospecção e análise das possíveis alternativas e soluções. Para a contratação que se pretende realizar, foram analisadas as seguintes possibilidades:

a) Realização de licitação: A licitação é o processo formal de seleção de propostas mais vantajosas, exigindo ampla concorrência. Esse processo pode ser demorado e burocrático, sendo mais adequado para contratações de maior valor ou complexidade.

b) Dispensa de Valor: A dispensa de valor é permitida para contratações que não ultrapassem o limite estabelecido pela lei. Essa modalidade é mais rápida que a licitação, mas ainda exige a justificativa da contratação e a publicação do ato.

c) Dispensa através do Inciso XV do Art. 75: O inciso XV do art. 75 da Lei de Licitações (Lei nº 14.133/21) permite a contratação direta de instituições sem fins lucrativos que tenham como objeto social o desenvolvimento institucional. Essa modalidade é vantajosa pois:

Agilidade: A contratação pode ser feita de forma mais rápida, sem necessidade de processos licitatórios demorados.

Especialização: possuir vasta experiência e especialização no desenvolvimento institucional, garantindo um serviço de qualidade.

Justifica-se a opção por dispensa de licitação, através do inciso XV do Art. 75 pois tanto a Administração Pública Municipal, quanto outros órgãos tem se valido da contratação direta para a realização de assessoria, vide:

XV - para contratação de instituição brasileira que tenha por finalidade estatutária apoiar, captar e executar atividades de ensino, pesquisa, extensão, desenvolvimento institucional, científico e tecnológico e estímulo à inovação, inclusive para gerir administrativa e financeiramente essas atividades, ou para contratação de instituição dedicada à recuperação social da pessoa presa, desde que o contratado tenha inquestionável reputação ética e profissional e não tenha fins lucrativos;

4. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

Considerando todas as opções, a contratação do IBAM através do inciso XV do art. 75 se apresenta como a mais vantajosa. Além da agilidade e redução de custos, a expertise do IBAM em assessoramento institucional oferece uma solução eficaz e de qualidade, alinhada às necessidades específicas da sua instituição.

5. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

Trata-se de contratação para aquisição de 01 (uma) inscrição, no formato digital, pelo período de 12 meses, que permite o acesso simultâneo de até 05 (cinco) usuários, 24 horas/dia.

6. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

O valor estimado da presente contratação é de R\$ 16.000,00 (dezesesseis mil reais).

7. PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

Em razão das características do serviço, não serão admitidos parcelamento da solução em questão.

8. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

Não se identificou contratações correlatas ou interdependentes.

9. ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO

A contratação pretendida está prevista no Plano de Contratações Anual, estando assim alinhada com o planejamento desta Administração.

10. RESULTADOS PRETENDIDOS

Pretende-se com a contratação:

Melhorar a capacidade de gestão das instituições públicas por meio de capacitação e orientação técnica.

Reestruturar e otimizar processos administrativos, visando maior eficiência e transparência.

A elaboração de pareceres jurídicos e consultorias técnicas é essencial para a tomada de decisões fundamentadas, minimizando riscos de inconformidades e evitando possíveis penalidades.

Proporcionar suporte na implementação de melhores práticas administrativas, contribuindo para a transparência.

11. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS

Não identificamos necessidade de adequação do ambiente do órgão.

12. IMPACTOS AMBIENTAIS

Na presente contratação não se vislumbra impacto ambiental.

13. VIABILIDADE E RAZOABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

Desta forma, esta equipe/comissão de planejamento declara **viável** esta contratação com base neste Estudo Técnico Preliminar.

Em tempo, sugere-se como modalidade de licitação **dispensa** através do inciso XV do art. 75, de acordo com a Lei 14.133/2021.

ZELMA DA SILVA RAMOS
GERENTE
Gerencia Administrativa - GADSEMAD - SEMAD

Documento original assinado eletronicamente, conforme MP 2200-2/2001, art. 10, § 2º, por:

ZELMA DA SILVA RAMOS
GERENTE
GADSEMAD - SEMAD - PMVA
assinado em 31/10/2024 16:28:32 -03:00



INFORMAÇÕES DO DOCUMENTO

Documento capturado em 31/10/2024 16:28:32 (HORÁRIO DE BRASÍLIA - UTC-3)
por ZELMA DA SILVA RAMOS (GERENTE - GADSEMAD - SEMAD - PMVA)
Valor Legal: ORIGINAL | Natureza: DOCUMENTO NATO-DIGITAL

A disponibilidade do documento pode ser conferida pelo link: <https://e-docs.es.gov.br/d/2024-5ZW69G>